

## Ato Normativo 01/2012

O Presidente da Fundação Araucária, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Entidade,

**Considerando** a necessidade de serem unificadas as instruções normativas acerca da prestação de contas dos recursos disponibilizados por esta instituição;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o repasse financeiro que tenha por objeto o fomento à execução de projetos de pesquisa, de capacitação ou de disseminação científica aprovados pela Fundação Araucária, com fonte de recursos do Fundo Paraná e outros;

**Considerando** as inovações trazidas à matéria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mormente no que concerne à Resolução 28/2011 e à Instrução Normativa 61/2011;

### **RESOLVE:**

Instituir o seguinte Ato Normativo, que disciplina a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros geridos pela Fundação Araucária:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - A execução financeira de Programa de Pesquisa, de Atividade de Fomento e de Capacitação em Ciência e Tecnologia a cargo de entidades públicas e privadas, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Fundo Paraná ou outros, gerido pela Fundação Araucária, será efetivada mediante a celebração de convênios, nos termos desta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

**§ 1º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I** - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros e tenha como partícipe, de um lado, a Fundação Araucária, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútuo interesse e cooperação.

**II** - concedente: gestor da empresa pública, privada, ou fundacional, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

**III** - conveniente: empresa pública, privada ou fundacional de qualquer esfera de governo, ou organização particular, com a qual a Fundação Araucária pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

**IV** - interveniente: entidade fundacional, autárquica, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

**V** - executor: entidade fundacional, autárquica, empresa pública ou privada, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

**VI** - proponente/beneficiário: entidade fundacional, autárquica, empresa pública ou privada, ou organização particular, de interesse social que apresentar projeto visando à obtenção de financiamento da Fundação Araucária.

**VII** - auxílio: transferência de recursos derivado de processo técnico e orçamentário aprovados e que se destina a atender eventos relacionados às atividades da Fundação Araucária, de curta duração.

**VIII** - bolsa: transferência de recursos, em caráter de doação, a pessoa física/pesquisador ou técnico altamente qualificado, para desenvolver projeto de pesquisa ou atividade correlata, que objetivem a valorização e a promoção do homem, a transferência e aplicação de conhecimento específico em área atrelada a atividade-fim da Fundação Araucária.

**IX** - subvenção social: transferência a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, desde que solicitada com o respectivo Plano de Aplicação e aprovada essa categoria no orçamento anual da Fundação Araucária.

**X** - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

**§1º** - A bolsa não poderá ser usada como pagamento de prestação de serviços administrativos e sobre ela não há incidência do imposto de renda (IRPF) e, por conseguinte, inexistente a obrigatoriedade de retenção na fonte sobre a concessão de bolsa.

**§2º** - Considera-se, também, que a bolsa não constituirá forma de remuneração ao beneficiário desta, e nem haverá contraprestação de serviços, pelo que não haverá incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) ou encargos sociais, tais como a contribuição ao INSS e FGTS.

**§ 3º** - A execução de atividade mediante convênio somente se efetivará para entes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

**§ 4º** - Deverão ser apresentados juntamente aos projetos o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação dos Recursos e o Cronograma de Desembolso, do qual constará obrigatoriamente o termo de aceitação ao disposto nesta Instrução Normativa.

**§ 5º** - A obrigatoriedade de celebração de convênio não se aplica aos casos em que situação ou lei específica discipline a transferência de recursos para execução de programas em parceria com o Governo Federal, Estadual, ou Municipal, regulamentando, ainda, os critérios de aplicação dos recursos recebidos.

## **CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA REPASSE DE RECURSOS**

**Art. 2º** - O convênio é o instrumento considerado apto para o repasse de recursos financeiros, somente podendo ser firmado após a aprovação do correspondente projeto, o qual deverá ser apresentado em formulário próprio, constante do Sistema Integrado de Gestão de Projetos da Fundação Araucária (SIGARAUCÁRIA).

**Art. 3º** - O convênio deverá conter, no mínimo, o seguinte:

**I** - a Chamada ou Concurso de Projetos a que se encontra vinculado;

**II** - as metas gerais a serem alcançadas;

**III** - os valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, quando prevista;

**IV** - o prazo para vigência e a data da celebração;

**V** - a indicação da existência da dotação orçamentária, à qual se ache vinculada a transferência;

**VI** - a indicação dos agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da Fundação Araucária, responsáveis pelas tarefas inerentes ao controle interno, bem como a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios;

**VII** - as hipóteses de rescisão;

**§ 1º** - As condições do Convênio originalmente celebrado entre a Fundação Araucária e conveniente somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular Termo Aditivo, cuja aceitação depende da observância dos requisitos constantes do artigo 17, do presente Ato Normativo.

**§ 2º** - A classificação orçamentária deve guardar estrita conformidade com a Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, bem como suas alterações e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** - Do plano de trabalho, que constitui parte integrante do instrumento de convênio, deverão constar, no mínimo:

**I** - a identificação do objeto a ser executado ;

II - as razões que justifiquem a formalização do ato de transferência ;

III - definição e detalhamento das metas a serem atingidas ;

IV - as etapas ou fases de execução ;

V - o plano de aplicação dos recursos ;

VI - o cronograma físico-financeiro de desembolso ;

§ 1º - A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela Fundação Araucária, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do convênio.

**Art. 5º** - Para a formalização do convênio, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I - ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

III - certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;

IV - certidão ou documento equivalente, expedido pela Fundação Araucária, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

V - certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

VI - certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

VII - certidão negativa de débitos tributários estaduais e municipais, emitidas pelos órgãos competentes para tal;

VIII - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

X - título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XI - cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, quando for o caso.

§ 1º - Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo, e deverão complementar o processo da Fundação Araucária para as transferências vigentes.

§ 2º - A situação de regularidade do convenente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

I - apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada, e/ou emitida nos últimos três meses;

II - comprovação de regularidade de que trata este artigo, para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses;

III - quando se tratar de convênio com prazo superior a 12 (doze) meses, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este parágrafo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de termo aditivo;

IV - a situação de regularidade do convenente, para os efeitos desta Instrução Normativa, poderá ser comprovada mediante consulta a cadastro específico, que vier a ser instituído pela Fundação Araucária, para esse fim.

**Art. 6º** - Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de obra, além dos documentos do artigo anterior, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - orçamento detalhado;

III - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - comprovação, pelo tomador, de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a Fundação Araucária, o que deverá ser feito mediante a apresentação dos documentos constantes do artigo 77, da Lei Estadual 15.608/2007.

**Art. 7º** - Atendidas as exigências previstas nos artigos anteriores, a Fundação Araucária, segundo as suas respectivas competências, apreciará o texto das minutas de convênio, acompanhado de:

I - cadastramento prévio do Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, contendo todas as informações ali exigidas para a realização do convênio;

II - documento declaratório da contrapartida do proponente, assinado pelo representante legal, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

**Parágrafo único** - Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por este Ato Normativo, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, que se fundamentará nos pareceres das unidades técnica, jurídica e financeira.

**Art. 8º** - O prazo de duração da vigência dos convênios, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 9º** - É vedada a inclusão, no instrumento de convênio, sob pena de nulidade, sustação do ato e imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

IV - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência ;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos ;

VII - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX - repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência;

X - transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

XI - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XII - a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XIII - a concessão de benefícios sob qualquer modalidade, para qualquer entidade, de direito público ou privado, que esteja em situação de inadimplente com outros convênios firmados junto à Fundação Araucária;

XIV - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

**a)** - membros do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como Membros da Diretoria da Fundação Araucária, e seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

**b)** - servidor público vinculado ao Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como integrantes do quadro de pessoal da Fundação Araucária, e seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**§ 1º** - Os recursos geridos pela Fundação Araucária deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do convênio, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes, públicos ou não.

**§ 2º** - Para os efeitos do inciso XIII, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o conveniente que:

**I** - não apresentar a prestação de contas à Fundação Araucária, final ou parcial, e/ou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos, em conformidade com este Ato Normativo e/ou nos prazos estipulados nos respectivos convênios;

**II** - não tiver a sua prestação de contas aprovada pela Fundação Araucária e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou, conforme o caso, pelo Ministério Público;

**III** - tiver dado causa a qualquer fato que resulte em prejuízo à Fundação Araucária.

### **CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Art. 10** - Do preâmbulo do termo de convênio constará:

**I** - a sua numeração sequencial;

**II** - a razão social, o endereço e o número do Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) das entidades que estejam firmando o instrumento;

**III** - o nome, endereço, número e expedidor da carteira de identidade e o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos respectivos titulares dos convenientes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento;

**IV** - a finalidade e a sujeição de sua execução às disposições desta Instrução Normativa.

**§ 1º** - O conveniente obriga-se a manter atualizados seus endereços de correspondência junto à Fundação Araucária, devendo comunicar qualquer mudança no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua ocorrência.

**Art. 11** - O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

**I** - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, que integrarão o termo celebrado independentemente de transcrição;

**II** - as obrigações de cada um dos partícipes;

**III** - a contrapartida, quando prevista, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

**IV** - as obrigações do interveniente, quando houver;

**V** - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, expressas no Plano de Trabalho, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas final;

**VI** - a obrigação de o concedente prorrogar de ofício a vigência do convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

**VII** - a prerrogativa da Fundação Araucária de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como, se for o caso, de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

- VIII** - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se a origem dos recursos e declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;
- IX** - a liberação dos recursos obedecendo ao Cronograma de Desembolso anexo ao Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando prevista;
- X** - a obrigatoriedade do convenente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos do concedente, e de incluir regularmente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT) e no Sistema Integrado de Gestão de Projetos da Fundação Araucária (SIGARAUCÁRIA) as informações e os documentos exigidos por este Ato Normativo, mantendo-o atualizado;
- XI** - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Ato Normativo;
- XII** - a definição de que os direitos de propriedade sobre bens de natureza permanente, remanescentes à data da conclusão ou extinção do convênio, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão a integrar o patrimônio da convenente, salvo casos em que sejam verificadas irregularidades na execução, respeitado o disposto na legislação pertinente;
- XIII** - o livre acesso dos funcionários e servidores dos sistemas de controle interno e externo aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de convênio regulados por este Ato Normativo, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV** - a faculdade dos partícipes de denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- XV** - a indicação do foro da sede da Fundação Araucária para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- XVI** - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao concedente, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- XVII** - o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a)** - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
  - b)** - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
  - c)** - quando os recursos disponibilizados forem aplicados de maneira distinta à prevista no instrumento de convênio.
- XVIII** - o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- XIX** - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SIT e no SIGARAUCARIA;
- XX** - o prazo de 30 (trinta) para apresentação da prestação de contas;
- XXI** - a obrigação do convenente de fazer constar, em todos os materiais de divulgação e publicações relativos a projetos apoiados com recursos advindos de convênios celebrados com esta concedente, a logomarca da Fundação Araucária, bem como a do Governo do Estado/Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), sob pena de devolução dos recursos;
- XXII** - a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos repassados pela concedente e a contrapartida financeira, quando prevista, em conta bancária específica do convênio, a qual deve ser mantida em instituição financeira oficial, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
- § 1º** - Não havendo instituição financeira oficial na localidade do tomador dos recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

§ 2º - Enquanto não forem empregados na sua finalidade, os recursos mencionados no inciso XXII deverão ser aplicados financeiramente nos termos do art. 116, § 4º, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do concedente.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão computadas obrigatoriamente a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

**Art. 12** - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

**Art. 13** - A contrapartida, quando prevista, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a contrapartida do tomador for fixada em bens ou serviços, o respectivo valor deverá ser expresso em reais, devendo constar do termo de transferência cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

**Art. 14** - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo convênio, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo único** - Para determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

**Art. 15** - A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da Fundação Araucária, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Instrução Normativa.

**Art. 16** - Assinarão, obrigatoriamente, o convênio ou contrato de repasse os partícipes, duas testemunhas e o interveniente, se houver.

#### **CAPÍTULO IV - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Art. 17** - O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Fundação Araucária em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, e desde que aceitas pela concedente.

§ 1º - Os pedidos de alteração de convênio, para que sejam aceitos, devem obedecer ao prazo previsto no *caput* deste artigo, bem como, devem ser apresentados nos moldes previstos nos modelos determinados pela Fundação Araucária.

§ 2º - É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de seu objeto.

§ 3º - Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio, admitir-se-á que a entidade executora proponha a reformulação do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente da entidade concedente.

§ 4º - Os pedidos de alteração de convênio que prevejam apenas a prorrogação de seu prazo para a conclusão do projeto, sem utilização de recursos adicionais, deverão ser apresentados com o extrato da conta bancária vinculada ao convênio.

## **CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Art. 18** - A eficácia de convênios de que trata esta Instrução Normativa fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, que será providenciada pelo concedente, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, devendo do extrato constar os seguintes termos:

- I - espécie, número, e valor do instrumento;
- II - denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no CPF/MF dos signatários;
- III - resumo do objeto;
- IV - valor e fonte de recursos no exercício em curso;
- V - prazo de vigência e data da assinatura.

## **CAPÍTULO VI - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 19** - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras oficiais e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

**Art. 20** - A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da Fundação Araucária e do Fundo Paraná.

§ 1º - As entidades executoras que utilizarem os recursos em desacordo com o disposto neste artigo serão responsabilizadas e terão as suas Propostas de Financiamento revistas pela concedente.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, a liberação subsequente ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente liberada, composta da documentação especificada, sendo que após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

§ 3º - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em parcela única, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento;

§ 4º - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades porventura ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando inexistir comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, se necessário, realizados pela concedente e/ou pelos sistemas de controle interno ou externo;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da gestão de recursos públicos e demais atos praticados na execução do convênio contratado;

III - quando for descumprida, pelo convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 6º - A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

**Art. 21** - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II - atender as exigências para contratação e pagamento previstas neste Ato Normativo;

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

## **CAPÍTULO VII – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 22** - Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados a execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no SIT e no SIGARAUCÁRIA.

**Art. 23** - Farão prova da movimentação financeira, pelo tomador dos recursos, os seguintes documentos:

I - os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;

II - os comprovantes dos pagamentos realizados pelo tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do art. 11, § 5º, deste Ato Normativo;

III - a comprovação das despesas realizadas, será demonstrada por meio de notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente, devendo os comprovantes, ainda, ser legíveis e sem rasuras, deles constando a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

IV - guias de recolhimento ou comprovantes de depósito relativos a devolução de valores ou recolhimento de saldos;

V - demonstrativo da movimentação financeira informada no SIT e no SIGARAUCÁRIA.

## **CAPÍTULO VIII - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

**Art. 24** - O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Art. 25** - Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

**Art. 26** - Cabe ao convenente, além da fiel observância às disposições deste Ato Normativo e da legislação aplicável:

I - empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo convênio;

II - garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

III - atender as recomendações, exigências e determinações da Fundação Araucária e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

**Art. 27** - As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, dentre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§ 1º - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º - É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

**Art. 28** - A correta aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo conveniente se dará mediante a mensuração e comprovação das metas previstas, documentando-se os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.

**Art. 29** - A regularidade da execução do objeto, pelo conveniente, se dará mediante os seguintes documentos:

- I - processos de compras realizadas por intermédio de procedimento licitatório ou pesquisa de preços;
- II - os comprovantes de despesas previstos no art. 23, deste Ato Normativo, em vias originais;
- III - informação integral, no SIT e no SIGARAUCÁRIA, das despesas realizadas e respectivos processos de compras;
- IV - documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas;
- V - manifestação da Fundação Araucária, quanto à execução e o cumprimento da finalidade da transferência.

§ 1º - Nos casos em que o objeto do convênio compreender execução de obra, reforma ou ampliação, deverão ser observadas, ainda:

- I - a prévia inscrição no CEI – Cadastro Específico do INSS, quando assim determinar a legislação;
- II - a comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;
- III - a comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;
- IV - a emissão da Certidão Negativa de Débitos específica da obra pelo órgão previdenciário.

§ 2º - Quando a transferência compreender recursos que forem destinados à aquisição de equipamentos ou de materiais permanentes, será obrigatória a estipulação no instrumento de convênio quanto ao destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do respectivo instrumento, os quais serão revertidos à Fundação Araucária em caso de constatação de irregularidades na execução deste.

## **CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 30** - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

**Parágrafo único** - Os beneficiários da Fundação Araucária não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

**Art. 31** - A Fundação Araucária deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**Art. 32** - Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a execução do objeto do convênio será fiscalizada pela Fundação Araucária, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, e pelo Sistema de Controle Interno, bem como pelo tomador dos recursos, por meio de sua Unidade Gestora de Transferências (UGT).

§ 1º - A fiscalização, nos termos do artigo anterior, poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistemas de controle.

§ 2º - Os responsáveis pelos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, ao terem conhecimento de quaisquer desvios ou irregularidades, deverão informar imediatamente a Fundação Araucária e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 33** - Ao celebrar o convênio, a Fundação Araucária indicará um responsável técnico, ao qual incumbirá o acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que deverá emitir os seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

II - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra, consistente em documento circunstanciado, emitido ao final do acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do termo de transferência;

III - Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência, estão adequadamente instalados, estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência e em uso na atividade proposta;

IV - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, mas a proporção já executada possibilita a colocação do objeto em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;

V - Certificado de Cumprimento dos Objetivos, documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência .

§ 1º - O responsável designado pela Fundação Araucária deverá ser profissional detentor de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

§ 2º - No caso de o termo de transferência atribuir a fiscalização do objeto a um órgão que detenha qualificação técnica institucional para realização deste trabalho, serão emitidos os documentos descritos neste artigo, assinados por profissional técnico habilitado, lotado no órgão fiscalizador, devendo ser claramente impresso o nome e o cargo do emitente, bem como o ato de nomeação que delegou competência para o serviço de acompanhamento e fiscalização.

**Art. 34** - Compete ao Controle Interno da Fundação Araucária, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do convênio, contendo, no mínimo, o seguinte:

I - histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II - manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

III - a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV - a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo convênio, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

**Art. 35** - O conveniente deverá instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT), com as seguintes atribuições mínimas:

I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a Fundação Araucária;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Fundação Araucária sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do convênio, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 1º - As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

§ 2º - A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

## **CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 36** - O órgão ou entidade que receber recursos do Fundo Paraná, e/ou de outras fontes geridas pela Fundação Araucária, deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - o prazo para apresentação das prestações de contas será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prazo este que constará do convênio.

II - prestação de contas deverá ser individualizada por instrumento de convênio.

§ 1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a Fundação Araucária estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Art. 37** - A prestação de contas, para os fins desse Ato Normativo, dar-se-á por intermédio das informações constantes no Sistema Integrado de Transferências (SIT), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Sistema Integrado de Gestão de Projetos da Fundação Araucária (SIGARAUCÁRIA).

§ 1º - As entidades participantes do convênio deverão informar e atualizar o SIT e o SIGARAUCÁRIA bimestralmente.

§ 2º - O registro inicial das informações no SIT deverá ser formalizado pela Fundação Araucária dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do convênio.

§ 3º - Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo tomador e pelo concedente, por intermédio do SIT.

§ 4º - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o conveniente e de 60 (sessenta) dias para a Fundação Araucária, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

§ 5º - No caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

§ 7º - São consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital.

§ 8º - Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Pela Fundação Araucária:

- a) - o termo de transferência;
- b) - termos aditivos ou de rescisão, se houver;
- c) - a publicação do termo de transferência, dos respectivos aditivos e rescisão;
- d) - o plano de trabalho e respectivas alterações, se houver, devidamente aprovado por autoridade competente;
- e) - termos de fiscalização emitidos pelo fiscal responsável;
- f) - termo de cumprimento de objetivos, de instalação e funcionamento de instalações e equipamentos, de conclusão de obras ou de compatibilidade físico-financeira, conforme o objeto da transferência;
- g) - relatório circunstanciado, contendo expressa manifestação acerca da regularidade da utilização dos recursos, conforme formulários do SIT.

II - Pelo conveniente:

- a) - extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- b) - publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- c) - ata de julgamento dos processos licitatórios;
- d) - orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;
- e) - relação dos ganhadores das pesquisas de preços;
- f) - Certidão Negativa de Débito (CND) específica do INSS, quando o objeto se referir a obra.

**Art. 38** - Sem prejuízo das informações e documentos solicitados pela Fundação Araucária, a prestação de contas da transferência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

§ 1º - Além dos dados coletados bimestralmente no SIT, as prestações de contas serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela Fundação Araucária, ao final da transferência, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, portal e-Contas Paraná ou outro que venha substituí-lo, devendo ser atendido o prazo máximo de duração previsto no art. 8º.

§ 2º - O prazo final para a prestação de contas da transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 37, § 4º.

§ 3º - A prestação de contas será composta pelos dados e documentos apresentados no SIT e pelo relatório circunstanciado elaborado pela Fundação Araucária, que irão constituir processo específico para fins de trâmite e julgamento.

§ 4º - A prestação de contas deverá ser individualizada por convênio ou instrumento congênere, de modo que cada prestação de contas seja referente a um único termo de transferência.

§ 5º - O conveniente deverá encaminhar, quando solicitado, quaisquer documentos pertinentes a transferências requeridos pela Fundação Araucária.

§ 6º - Os documentos complementares e informações adicionais poderão ser solicitados pela Fundação Araucária por meio eletrônico ou por meio de ferramenta própria para esta finalidade.

**Art. 39** - Verificadas irregularidades ou a ausência de informações no sistema, poderá ser instaurada Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 40** - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, o tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em

bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Fundação Araucária pelo prazo de 10 (dez) anos, após o julgamento da prestação de contas final.

§ 1º - Caso se trate de convênio celebrado em parceria com o governo federal, o prazo aludido no *caput* deste artigo será de 20 (vinte) anos.

§ 2º - Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I - serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:

- a) - plano de trabalho e suas alterações;
- b) - documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade do tomador e aptidão ao recebimento de recursos públicos;
- c) - termo de transferências, aditivos ou termo de rescisão e respectivas publicações;
- d) - comprovantes de repasses pelo concedente;
- e) - processos de compras para aquisição de bens e mercadorias e contratação de serviços;
- f) - comprovantes das despesas;
- g) - comprovantes de devolução de saldos;
- h) - comprovantes dos depósitos da contrapartida e demais recursos do tomador, quando prevista;
- i) - extratos bancários;
- j) - documentos emitidos pelos fiscalizadores;
- k) - outros documentos referentes à transferência.

II - quando houver documentos do mesmo tipo e forem de tamanho pequeno, para fins de agregação a que se refere o inciso anterior, poderão ser anexados em folha papel tamanho A4, com o limite de no máximo 02 (dois) documentos por folha, desde que mantidas sua integridade e sua legibilidade;

III - os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pelo tomador dos recursos, ou pelo concedente, a critério deste quando exigidos para conferência, observando-se o seguinte:

- a) - as primeiras vias das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;
- b) - em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a primeira via da nota fiscal será substituída pelo Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, nos termos da cláusula nona, do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, celebrado entre o Conselho Nacional de Política Fazendária – COFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) - as notas fiscais de despesas com combustíveis e demais despesas com manutenção de veículos, ou máquinas de propulsão motora, deverão identificar o veículo ou máquina, bem como a indicação da marcação do hodômetro ou horímetro;
- d) - os despesas mencionadas na alínea anterior somente poderão ser efetuados em caso de uso de veículos oficiais;
- e) - os recibos de pagamentos aos profissionais autônomos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, números da carteira de identidade, do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe, ou órgão equivalente responsável pela regulamentação da atividade profissional, valor em algarismo arábico e por extenso, além do objeto detalhado da prestação do serviço;
- f) - deverão estar arquivados os recibos de pagamento de pessoal, holerites assinados e datados, ou comprovantes de pagamentos, mediante autenticação bancária, com identificação dos beneficiários, ou ainda folhas de pagamentos assinadas pelos beneficiários, com a devida identificação destes;

**g)** - deverão estar arquivadas as guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias decorrentes de exigência legal, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;

**h)** deverão estar arquivados os depósitos bancários ou guias de recolhimento referentes à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, ao Município ou à entidade concedente dos recursos, conforme dispuser a legislação pertinente, devidamente autenticados pelo banco ou outra forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

**Art. 41** - Incumbe à Fundação Araucária decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, podendo, se forem constatadas irregularidades na aplicação dos recursos, suspender o convênio e submeter a matéria à legislação pertinente.

**Art. 42** - A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica da Fundação Araucária que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

**I** - técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

**II** - financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

**§ 1º** - A contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades tomará as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência, bem como solicitando esclarecimentos e justificativas.

**§ 2º** - Aprovada a prestação parcial ou final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios da Concedente, fornecendo, após isso, certidão de boa aplicação dos recursos.

**§ 3º** - O conveniente efetuará diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do SIT, a prestação de contas final dos recursos recebidos.

## **CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS POR RUBRICA E DO REMANEJAMENTO DE DESPESAS**

**Art. 43** - As despesas efetuadas no âmbito dos convênios de que trata este Ato Normativo dividem-se nas classes de Despesas de Custeio e Despesas de Capital:

**I** - Incluem-se entre as Despesas de Custeio os seguintes gastos:

- a)** - material de consumo;
- b)** - serviços de terceiros;
- c)** - passagens;
- d)** - diárias.

**II** - Incluem-se dentre as Despesas de Capital os seguintes gastos:

- a)** - material permanente;
- b)** - obras e instalações.

**Art. 44** - Mudanças e modificações no orçamento original somente serão permitidas com a prévia autorização da Fundação Araucária, sendo vedada a transposição de rubricas da espécie de Capital para Custeio e de Custeio para Capital.

**§ 1º** - Somente serão aceitos os pedidos de remanejamento de despesas formulados em até 60 (sessenta) dias antes do término do convênio, e que estejam nos moldes previstos nos modelos determinados pela Fundação Araucária.

§ 2º - Para a utilização dos valores oriundos de rendimentos de aplicações financeiras o conveniente deverá apresentar o extrato da conta.

§ 3º - Os rendimentos a que alude o parágrafo anterior somente poderão ser utilizados para a compra de itens já previstos no projeto aprovado, cujos valores tenham sofrido alterações.

§ 4º - Não será permitido o remanejamento voltado à compra de um item cuja compra tenha sido negada no momento da celebração do convênio.

§ 5º - É vedada a substituição de itens previstos no Plano de Trabalho original por itens relacionados como não financiáveis na respectiva Chamada de Projetos.

§ 6º - Não será permitida a utilização de saldo de economia oriundo de uma classe de produtos para a compra de produtos pertencentes a outra classe.

§ 7º - É vedada a utilização de rendimentos de aplicação financeira para a compra de itens não previstos no Plano de Trabalho.

§ 8º - Caso se trate de projeto de Organização de Eventos, não serão aceitos pedidos de remanejamento formulados após a sua data de realização.

§ 9º - A utilização de saldos de economia de processos de compras será autorizada para a inclusão de novos itens.

§ 10º - Os valores máximos das diárias destinadas aos servidores de órgãos estaduais ou federais obedecerão ao disposto no Decreto Estadual nº 3.498/2004, ou norma posterior.

§ 11 - Os valores destinados ao pagamento com despesas relativas a hospedagem e alimentação de funcionários de Instituições Privadas sem fins lucrativos serão comprovados com a apresentação de notas fiscais relativas a tais gastos, obedecidos os limites previstos no parágrafo anterior.

**Art. 45** - Os pedidos de remanejamento devem ser encaminhados, pelo Correio, em vias originais, respeitado o prazo previsto no § 1º, do artigo anterior, para remessa.

§ 1º - Caso se trate de convênio voltado à realização de eventos, o prazo mencionado acima será de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Somente serão aceitos pedidos de remanejamento enviados por *e-mail* caso estes contenham todas as assinaturas pertinentes, devendo ser encaminhados os originais via Correio.

§ 3º - Os remanejamentos de recursos dentro das classes de rubricas deverão obrigatoriamente ser acompanhados do Formulário de Remanejamento, Ofício com justificativa técnica e demonstração da relevância para o desenvolvimento do projeto, bem como novo Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira.

**Art. 46** - A utilização dos recursos de remanejamento somente poderá ocorrer após a respectiva aprovação pelos setores competentes da Fundação Araucária.

§ 1º - A aprovação a que alude o *caput* deste artigo será comunicada via *e-mail* à entidade conveniente.

§ 2º - A Fundação Araucária dispõe de prazo mínimo de 15 (quinze) dias para efetuar a análise dos pedidos de remanejamento.

§ 3º - O remanejamento de recursos sem a prévia autorização da Fundação Araucária implicará em ressarcimento dos respectivos gastos não autorizados à concedente, com a devida responsabilização do conveniente.

## **CAPÍTULO XII – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

**Art. 47** - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Araucária, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**Art. 48** - Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;

III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo único** - A rescisão do convênio, nos termos deste artigo, enseja a instauração de tomada de contas especial.

### **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Art. 50** - Não se aplicam as exigências desta norma aos instrumentos:

I - celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;

II - assinados e homologados regular e diretamente pela Fundação Araucária, naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções nacionais e internacionais, específicas, conflitarem com esta Norma, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento ao Fundo Paraná.

**Parágrafo único** - O convênio objeto de regular termo aditivo será regido pelas disposições deste Ato Normativo caso a celebração deste seja posterior à publicação do presente normativo.

**Art. 51** - Enquanto o módulo de Prestação de Contas do Sistema Integrado de Gestão de Projetos da Fundação Araucária (SIGARAUCÁRIA) não for disponibilizado, os convenientes deverão remeter cópia dos comprovantes dos gastos havidos na vigência dos respectivos termos de convênio, os quais deverão ser gravados em mídia (*cd-rom*) e salvos em formato compatível para a sua devida visualização, sendo esta remetida via Correios para a concedente.

**Art. 52** - A inobservância do disposto nesta Norma constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

**Art. 53** - Este Ato Normativo entra em vigor em 02 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de abril de 2012.

**Prof. Dr. Paulo Roberto Brofman**

Presidente da Fundação Araucária